Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1203 | 13 de agosto de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Auto de Infração 2
Licitações e Contratos 6
Outros atos 6
Aviso de Licitação 7

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 32/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ 49.121.429.0001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS IPES, 263 – QUADRA E LOTE 02, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-012**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 33/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ 49.121.429.0001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 276 – QUADRA E LOTE 12, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 34/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ 49.121.429.0001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 262 – QUADRA E LOTE 13, RECANTO VISTA**

ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 35/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CPF/CNPJ 49.121.429.0001/26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 283 – QUADRA F LOTE 01, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 36/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL NELIO JOSUE DE MAGALHÃES**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 199, RECANTO VISTA ALEGRE, SABINO – SP, CEP 16444-022, QUADRA J LOTE 08,** incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com piscina sem a proteção adequada, com acúmulo de água por cima da lona, podendo se tornar criadouro para o aedes aegypti.

Considerando o disposto no (s) *Art. 3° Lei nº 2.076 de 09 de março de 2012 – "Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter o tratamento adequado da água de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos."*

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 8 da Lei 2.076 de 09 de março de 2012, lavrando multa no total

de 06 UFESP constatada e existência de recipientes que possibilitem a criação e proliferação de vetores. Nos recipientes em que forem encontradas larvas, multa correspondente a 18 UFESP.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 7 incisos:

II - Não sanada a irregularidade será aplicada multa;

III - Persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 37/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL NIVALDO RODRIGUES MATHEUS CPF ***977408****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 61 – BAIRRO RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014 QUADRA P LOTE 05** , incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***24 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) vigentes na data do auto de infração, estabelecido de menor grau por não haver reincidência. No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ R$ 650,83 (Seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 38/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL PAULO LINO DA SILVA**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DAS GUARITAS, 280 – BAIRRO RECANTO VISTA ALEGRE, SABINO-SP CEP 16444-024 QUADRA J LOTE 12**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (253m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 320,76 (Trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de

sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 39/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL PILTON FELIX PEREIRA CPF ***819338****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS COQUEIROS, 63 – BAIRRO RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-010 QUADRA N LOTE 05**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***24 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 40/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL ROSELY POLICARPO DA SILVA CPF ***791718****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DAS GUARITAS, 122 - RECANTO VISTA ALEGRE, SABINO – SP, CEP 16444-024, QUADRA T LOTE 08,** incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com piscina sem o tratamento adequado, água turva, esverdeada, podendo se tornar criadouro para o aedes aegypti.

Considerando o disposto no (s) *Art. 3° Lei nº 2.076 de 09 de março de 2012 – "Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter o tratamento adequado da água de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos."*

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***24 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 8 da Lei 2.076 de 09 de março de 2012, lavrando multa no total de 06 UFESP constatada e existência de recipientes que possibilitem a criação e proliferação de vetores. Nos recipientes em que forem encontradas larvas, multa correspondente a 18 UFESP.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 7 incisos:

II - Não sanada a irregularidade será aplicada multa;

III - Persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 41/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL THIAGO WEILER PEDROSO E OUTROS CPF ***613248****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS OITIS, 35, RECANTO VISTA ALEGRE, SABINO – SP, CEP 16444-020, QUADRA S LOTE 05,** incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com piscina sem a proteção adequada, com acúmulo de

água por cima da lona, podendo se tornar criadouro para o aedes aegypti.

Considerando o disposto no (s) *Art. 3° Lei nº 2.076 de 09 de março de 2012 – "Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter o tratamento adequado da água de forma a não permitir a presença ou proliferação de mosquitos."*

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***24 de junho de 2026***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 8 da Lei 2.076 de 09 de março de 2012, lavrando multa no total de 06 UFESP constatada e existência de recipientes que possibilitem a criação e proliferação de vetores. Nos recipientes em que forem encontradas larvas, multa correspondente a 18 UFESP.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 7 incisos:

II - Não sanada a irregularidade será aplicada multa;

III - Persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 42/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL WAGNER FERREIRA LOPES**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JEQUITIBAS, 107– BAIRRO RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-022 QUADRA T LOTE 02** , incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***24 de junho de 2026***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.536,80 (Mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) vigentes na data do auto de infração, estabelecido de menor grau por não haver reincidência. No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (308m²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ R$ R$ 650,83 (Seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

PORTARIA nº 253 / 2026

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** os servidores abaixo relacionados para compor a **EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRA** do Processo Licitatório nº 18/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, que tem por objeto a "aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde de Sabino/SP, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento e à melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 31350015, Proposta de Equipamento nº 13930678000125001 do Ministério da Saúde":

- Simone Sanches Corrêa - Pregoeira
- Nalanda Lemos de Sena - Equipe de Apoio
- Pedro Onelio Florindo - Equipe de Apoio

Sabino/SP, 13 de agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 13 de agosto de 2026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

.....

PORTARIA nº 254 / 2026

O Prefeito Municipal de Sabino, **FERNANDO**

HENRIQUE FLORINDO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA os servidores abaixo relacionados para GERIR e FISCALIZAR o CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, que tem por objeto a "*aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde de Sabino/SP, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento e à melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 31350015, Proposta de Equipamento nº 13930678000125001 do Ministério da Saúde*", conforme condições e especificações contidas no edital do processo licitatório em epígrafe:

- **Marcelo Sadamu Rodrigues** - Gestor do Contrato
- **Pedro Onelio Florindo** - Fiscal do Contrato

Sabino/SP, 13 de agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 13 de agosto de 2026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026

A Prefeitura de Sabino/SP, torna público que estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é, em síntese, a "aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde de Sabino/SP, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento e à melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 31350015, Proposta de Equipamento nº 13930678000125001 do Ministério da Saúde", de acordo com o edital e seus anexos. Tipo: MENOR PREÇO. Base Legal: Lei 14.133/21. A realização da sessão eletrônica será no dia **31/08/2026, a partir das 08:30h** no endereço eletrônico: http://170.0.48.10:8079/scpi9/comprasedital/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.sabino.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: edital.sabino@gmail.com, em dias úteis. Prazo LIMITE para solicitação da chave de acesso: **28/08/2026**, 10 horas.

Sabino/SP, 13 de agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

.....